



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.455, de 18 de agosto de 2005.**

**Projeto de Lei nº 5.545  
Autor: Vereador Ottenberg Holanda**

**Dispõe sobre obrigatoriedade de divulgação das condições de segurança oferecidas ao público em locais de grandes aglomerações e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os locais destinados à exibição de espetáculos, tais como: teatros, circos, estádios de futebol, ginásios de esportes, salões de festas, boates, auditórios e espaços destinados para diversão pública, com ou sem tapumes, deverão manter em quadro especial e com destaque que possibilite a visualização nítida e clara da indicação detalhada das condições de segurança que o local oferece, especialmente no que se refere a equipamentos de combate a incêndio, sinalização das saídas de emergências, dispositivo anti-pânico e iluminação de emergência, tudo na forma das leis aplicáveis a cada caso.

Art. 2º - Os estabelecimentos destinados a espetáculos programados, além das exigências previstas no art. 1º, deverão também demonstrar através de representação ao vivo, por dispositivo audiovisual, a localização dos equipamentos de segurança e a maneira de usá-los em caso de sinistro, na forma dos procedimentos adotados em aeronaves comerciais.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, define-se como espetáculo programado o evento esporádico, fora da rotina de funcionamento do local, em recinto fechado ou não e com autorização específica do Poder Público.

§ 2º - VETADO.

Art. 3º - A desobediência ao disposto nesta Lei, implicará na cassação da licença de funcionamento, sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

|   |  |
|---|--|
| <b>Câmara Municipal de<br/>Maceió</b>   |  |
| ARQUIVO<br>DISPONIBILIZADO PELO<br>SITE.  |  |
| Validação:<br><a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a> |  |





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 18 de agosto de 2005.

  
**CÍCERO ALMEIDA**  
Prefeito

**PUBLICADO NO DOM**  
19 / 08 / 2005

Assinatura do Funcionário

|   |  |
|---|--|
| <b>Câmara Municipal de<br/>Maceió</b>   |  |
| ARQUIVO<br>DISPONIBILIZADO PELO<br>SITE.  |  |
| Validação:<br><a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a> |  |